
REGULAMENTO DO
HSI REAL ESTATE VI D FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 53.411.960/0001-00



São Paulo, 30 de setembro de 2025

ÍNDICE

PARTE GERAL.....	3
Capítulo I – Definições	3
Capítulo II – Disposições Gerais	15
Capítulo III – Administração e Gestão do Fundo e Estrutura de Governança do Fundo	16
Capítulo IV – Assembleia de Cotistas	28
Capítulo V – Liquidação do Fundo.....	32
Capítulo VI – Divulgação de Informações e Comunicações.....	33
Capítulo VII – Demonstrações Contábeis.....	34
Capítulo VIII – Encargos	34
Capítulo IX – Solução de Controvérsias	35
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A DO HSI REAL ESTATE VI D FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA	37
Capítulo I – Definições Específicas para fins desta Classe	37
Capítulo II – Prazo de Duração e Período de Investimento	40
Capítulo III – Objetivo e Estratégia de Investimento	40
Capítulo IV – Política de Investimento	41
Capítulo V – Conflito de Interesses	46
Capítulo VI – Características, Emissão, Distribuição, Subscrição, Integralização, Amortização e Resgate das Cotas	46
Capítulo VII – Remuneração dos Prestadores de Serviço	54
Capítulo VIII – Responsabilidade dos Cotistas e Patrimônio Líquido Negativo	58
Capítulo IX – Assembleia Especial de Cotistas	60
Capítulo X – Liquidação da Classe e de seus Investimentos	63
Capítulo XI – Avaliação do Patrimônio Líquido	65
Capítulo XII – Encargos	65
APÊNDICE A-I AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A	68
APÊNDICE A-II AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A	69
APENSO AO ANEXO DESCRITO DA CLASSE A DE INVESTIMENTO EM COTAS – MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA	70

PARTE GERAL

Capítulo I – Definições

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino e feminino incluirão os gêneros masculino e feminino; (d) referências a qualquer normativo, documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) referências a este Regulamento significarão referências à parte geral ou ao anexo descritivo da respectiva classe e seus respectivos apêndices e suplementos, conforme o caso; (g) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (h) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (i) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

1ª Emissão	1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe.
Administrador	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019.

ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo Descritivo	Anexo descritivo das características de uma Classe, o qual é parte integrante deste Regulamento.
Assembleia de Cotistas	Assembleia Especial de Cotistas ou Assembleia Geral de Cotistas, indistintamente.
Assembleia Especial de Cotistas	Assembleia de Cotistas de determinada Classe.
Assembleia Geral de Cotistas	Assembleia de Cotistas do Fundo.
Ativos-Alvos	Ativos a que se refere o artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme especificados em cada Anexo Descritivo.
Auditor Independente	Prestador de serviço contratado pelo Administrador para prestar serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis do Fundo ou da Classe, conforme o caso, o qual deve estar registrado na CVM como auditor independente.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Capital Investido	Montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista de determinada Classe, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição de Cotas.
Capital Subscrito	Montante que cada um dos Cotistas se compromete a integralizar quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de Cotas de determinada Classe e dos respectivos Compromissos de Investimento, sendo este o resultado da multiplicação do número de Cotas de determinada

	Classe pelo respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.
Capital Subscrito Total	Somatório do Capital Subscrito por todos os Cotistas de uma mesma Classe na Data de Último Fechamento.
Carteira	Carteira de investimentos da Classe.
CAM-CCBC	Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Chamada de Capital	Notificações de chamadas de capital enviadas aos Cotistas de determinada Classe pelo Administrador, de tempos em tempos, conforme orientação do Gestor, solicitando aporte de recursos na Classe.
Classe	Qualquer classe de Cotas do Fundo, com patrimônio segregado, a ser regida pelas previsões do respectivo Anexo Descritivo.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica mantido pela Receita Federal do Brasil.
Código ANBIMA	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA e suas respectivas Regras e Procedimentos.
Compromisso de Investimento	Cada " <i>Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças</i> ", que será assinado por cada Cotista no ato da subscrição das Cotas de determinada Classe, o qual regulará os termos e condições para a subscrição e integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Condições de Integralização	Quaisquer condições expressamente estabelecidas em cada Compromisso de Investimento, que

	deverão ser atendidas previamente à realização de Chamada de Capital.
Conflito de Interesses	Toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador e/ou ao Gestor, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
Controvérsia	Toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão envolvendo qualquer Parte Interessada, decorrente deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção.
Cotas	Cotas emitidas por qualquer Classe, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento.
Cotas do Fundo Investido	Cotas emitidas pelo Fundo Investido que sejam alvo de investimento pela Classe, nos termos da sua respectiva política de investimento.
Cotista Inadimplente	Qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Compromisso de Investimento e/ou do boletim de subscrição de Cotas, conforme aplicável, observado o disposto neste Regulamento.
Cotista Alienante	Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte.
Cotistas	Titulares de Cotas.
Custodiante	Prestador de serviço encarregado de prestar serviços de custódia de Cotas da Classe, o qual deve estar registrado na CVM como prestador de serviços de custódia de valores mobiliários nos termos da Resolução da CVM nº 32, de 19 de maio de 2021.

CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Fechamento	Cada data que a Classe encerrar um ciclo de captação de recursos, no âmbito de uma ou mais emissões de Cotas. O Gestor informará, por escrito, aos Cotistas, sobre cada Data de Fechamento.
Data da Primeira Integralização	Data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas de cada Classe.
Data de Primeiro Fechamento	Data em que ocorrer a assinatura dos documentos de subscrição de Cotas de cada Classe, notadamente, o boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, no âmbito da 1ª Emissão.
Data de Último Fechamento	Data em que a Classe encerrar definitivamente o seu processo de captação de recursos, a ser informado pelo Gestor, por escrito, aos Cotistas.
Demandas	Quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), nos termos do item 3.13 da Parte Geral deste Regulamento.
Despesas Constitutivas	Despesas inerentes à estruturação, constituição e registro do Fundo ou da Classe na CVM as taxas de registro do Fundo ou da Classe junto à ANBIMA, as taxas de abertura de conta e/ou registro de Oferta de Cotas junto à B3 (se aplicáveis), a remuneração do(s) distribuidor(es) das Cotas, as despesas com advogados, viagens, hospedagens e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços de uma Classe, entre outras, que poderão ser reembolsadas ao Administrador

	e/ou ao Gestor, conforme o caso, observado o disposto neste Regulamento.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, feriados no Brasil com abrangência nacional.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	Quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, <i>earn-outs</i> , contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar por determinada Classe relativos a desinvestimentos, os quais, ao final do respectivo Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
Escriturador	Prestador de serviço encarregado de prestar serviços de escrituração de Cotas da Classe, o qual deve estar registrado na CVM como prestador de serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos da Resolução da CVM nº 33, de 19 de maio de 2021.
FIF	Fundo de Investimento Financeiro, conforme regido pelo Anexo Normativo I à Resolução CVM 175.
FIP	Fundo de Investimento em Participações, conforme regido pelo Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.
Fundo	HSI Real Estate VI D Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada , FIP regido por este Regulamento, inscrito no CNPJ sob o nº 53.411.960/0001-00.
Fundo Investido	Fundo de investimento em participações sob gestão do Gestor ou entidade de seu grupo econômico que venha receber investimentos de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido de cada Veículo de Investimento, inclusive do Patrimônio

	Líquido de Classe que seja “classe de investimento em cotas de FIP”, nos termos da Resolução CVM 175.
Gestor	HSI GESTORA DE REAL ESTATE PRIVATE EQUITY LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 13º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob nº 42.312.440/0001-24, autorizada CVM para exercer a atividade profissional de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.631, de 11 de março de 2022.
Investidores Qualificados	Investidores definidos como “investidores qualificados” nos termos da Resolução CVM 30 e das demais disposições aplicáveis.
Investidores Profissionais	Investidores definidos como “investidores profissionais” nos termos da Resolução CVM 30 e das demais disposições aplicáveis.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado que será considerado o último IPCA divulgado pelo IBGE para fins do disposto neste Regulamento.
Justa Causa	A prática ou o advento de qualquer dos seguintes atos ou situações pelo Gestor, conforme determinado por decisão do Tribunal Arbitral ou por decisão final em processo administrativo no âmbito da CVM, exceto para os casos em que tais atos ou situações resultem de casos fortuitos ou de força maior: (i) comprovada atuação com má-fé, negligência grave, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções nos termos dos documentos constitutivos e de governança do Fundo, inclusive o Regulamento, que tenha provocado efeito adverso relevante para o Fundo;

	(ii) comprovada violação material no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos da regulamentação emitida pela CVM e da legislação aplicável; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos dos documentos constitutivos e de governança do Fundo, inclusive o Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM como administrador de carteira de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos”.
Lei 9.307	Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre arbitragem.
Lei 9.717	Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS e dá outras providências.
MDA	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
Multa	Multa não compensatória equivalente a 3 (três) anos de Taxa de Gestão, calculada de forma proporcional, utilizando como base de cálculo o maior valor entre (i) a mais recente Taxa de Gestão incidente sobre a(s) Classe(s) ou Subclasse(s) na data da Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa do Gestor ou na data da liquidação, transformação, cisão, fusão ou incorporação do Fundo ou da Classe, conforme o caso, e (ii) a média da Taxa de Gestão paga pelas Classe(s) ou Subclasse(s) nos últimos 12 (doze) meses, com base na data da Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa do Gestor ou na data da liquidação, transformação, cisão, fusão ou incorporação do Fundo ou da Classe, conforme o caso.

Oferta	Qualquer oferta de distribuição de Cotas, incluindo aquelas que se sujeitam e aquelas que não se sujeitam à Resolução CVM 160.
Oferta Inicial	Oferta realizada no âmbito da 1ª Emissão da Classe.
Outros Ativos	Ativos em que poderão ser alocados os recursos de uma Classe não aplicados nos Ativos-Alvo, nos termos de cada Anexo Descritivo.
Partes Indenizáveis	Administrador, Gestor e suas partes relacionadas, representantes ou agentes do Administrador ou do Gestor, ou de quaisquer de suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo.
Partes Relacionadas	Administrador, Gestor e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou quaisquer das pessoas supra mencionadas que: (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Investidas do Fundo Investido, antes do primeiro investimento do Fundo Investido.
Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido de cada Classe, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades da Classe.
Período de Desinvestimento	Período compreendido entre o término do Período de Investimento e o fim do Prazo de Duração.

Período de Investimento	Período em que a Classe realizará investimentos em Ativos-Alvos.
Prazo de Duração	Prazo de duração de cada Classe.
Preço de Emissão	Preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Anexo Descritivo (incluindo, quando for o caso, por referência a um apêndice ou suplemento).
Preço de Integralização	Preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Anexo Descritivo (incluindo, quando for o caso, por referência a um apêndice ou suplemento).
Prestador de Serviços Essenciais	O Administrador ou o Gestor.
Regras CCBC	Regulamento de arbitragem da CCBC.
Regulamento	O presente regulamento do Fundo.
Renúncia Motivada do Gestor	Renúncia do Gestor decorrente de algum dos seguintes casos: (i) a Assembleia de Cotistas ou Assembleia de Cotistas do Fundo Investido que promova qualquer alteração neste Regulamento ou no regulamento do Fundo Investido, sem concordância do Gestor que (a) altere a política de investimentos, Prazo de Duração ou o prazo de duração do Fundo Investido a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance ou a remuneração paga ao gestor do Fundo Investido, ou delibere pela liquidação, transformação, cisão, fusão ou incorporação do Fundo, do Fundo Investido, ou as condições de alienação voluntária, transferência ou oneração das Cotas e/ou (b) inclua no Regulamento ou no regulamento do Fundo Investido restrições à efetivação, por parte do Gestor, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados de maneira conjunta com os demais Veículos de Investimento, e/ou (ii) as decisões de investimento e/ou

	desinvestimento realizadas pelo Gestor sejam questionadas judicial ou administrativamente por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas na versão original do Regulamento e/ou na versão do regulamento do Fundo Investido vigente na Data de Início.
Resolução CMN 4.963	Resolução do CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.
Resolução CVM 30	Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
Resolução CVM 160	Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados, e revoga os normativos que especifica.
Resolução CVM 175	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica.
RPPS	Regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou dos militares dos Estados ou do Distrito Federal, conforme regulados pela Lei 9.717 e pela legislação suplementar, notadamente a Resolução CMN 4.963.

Sociedades Alvo	Sociedades alvo de investimento pelo Fundo Investido, nos termos do regulamento do Fundo Investido, quais sejam, as sociedades limitadas, por ações, de capital aberto ou fechado, sediadas na República Federativa do Brasil, que atuem direta ou indiretamente no mercado imobiliário, inclusive, sem limitação, por meio dos setores residencial, corporativo, consumo, varejo e logístico, observado o disposto no regulamento do Fundo Investido.
Sociedades Investidas	Sociedades Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo Investido.
Suplemento	Cada suplemento de um Anexo Descritivo, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas.
Taxa Máxima de Custódia	Remuneração anual máxima do Custodiante pelo serviço de custódia dos ativos integrantes da Carteira.
Taxa Máxima de Distribuição	Remuneração total máxima dos distribuidores de Cotas no âmbito de uma Oferta.
Taxa de Administração	Remuneração devida ao Administrador, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento.
Taxa de Gestão	Remuneração devida ao Gestor para além da Taxa de Performance, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento.
Taxa de Performance	Remuneração devida ao Gestor pelo resultado da Classe.
Termo de Adesão	"Termo de Adesão e Ciência de Riscos", a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.

Tribunal Arbitral	Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo IX da Parte Geral deste Regulamento.
Veículos de Investimento	Fundos de investimento e/ou veículos de investimento, constituídos (ou a serem constituídos), no Brasil e/ou no exterior, que sejam administrados e/ou geridos pelo Gestor ou por Partes Relacionadas ao Gestor, e que realizarão investimentos no Fundo Investido. Em relação aos fundos de investimento constituídos (ou a serem constituídos) no Brasil, somente serão considerados Veículos de Investimento (i) os fundos de investimento não adaptados à Resolução CVM 175 que possuem política de investimento que prescreva o investimento de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido no Fundo Investido e (ii) as classes de cotas de fundos de investimento ou constituídos nos termos da Resolução CVM 175 ou a ela adaptados que sejam “classe de investimento em cotas de FIP”, nos termos da Resolução CVM 175, e cuja política de investimento prescreva o investimento de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido no Fundo Investido.

1.2. O Anexo Descritivo descreverá os significados específicos que os termos listados acima e outros assumirão em relação exclusivamente à respectiva Classe.

Capítulo II – Disposições Gerais

2.1. O Fundo, denominado **HSI Real Estate VI D Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada**, é um FIP constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pela Resolução CVM 175, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos contados a partir de 1º de novembro de 2021, o qual poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1

(um) ano cada, sendo o primeiro período a exclusivo critério do Gestor e o segundo período mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.2.1. Caso a Assembleia Geral de Cotistas antecipe o prazo de duração do Fundo, este não poderá ser incompatível com o Prazo de Duração mais longo entre as Classes constituídas.

2.3. O Fundo é composto por múltiplas Classes, sendo que, na data de seu registro, a Classe A será a única classe e, a partir da entrada em vigor do artigo 5º da Resolução CVM 175, outras classes poderão ser instituídas por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do respectivo Anexo Descritivo, o qual deverá ser acrescido a este Regulamento e passará a ser sua parte integrante.

Capítulo III – Administração e Gestão do Fundo e Estrutura de Governança do Fundo

3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Deveres do Administrador

3.2. Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários à administração do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) realizar a atividade de tesouraria, controle e processamento de ativos;
- (ii) contratar, (a) em nome do Fundo ou da Classe, conforme o caso, o Custodiante, o Escriturador e os Auditores Independentes, e, (b) em seu nome, outros prestadores de serviços em benefício do Fundo ou de Classe, sendo certo que a contratação de qualquer prestador de serviço não poderá ser feita sem a prévia concordância do Gestor;
- (iii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros que houver contratado em nome próprio quando o serviço prestado não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM ou o prestador de serviço não seja participante de mercado regulado pela CVM;

- (iv) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, os documentos abaixo atualizados e em perfeita ordem, pelo maior prazo entre 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo e, em caso de instauração de processo administrativo pela CVM, o encerramento do processo:
 - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - (c) o livro de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres dos Auditores Independentes;
 - (e) os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelas Classes e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações e ao patrimônio das Classes;
- (v) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos à Classe e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Regulamento;
- (vi) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento;
- (vii) elaborar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo e das Classes, bem como elaborar relatório a respeito das operações e resultados das Classes, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento, nos termos do Capítulo VI da Parte Geral;
- (viii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso "(ii)" acima até seu término;
- (ix) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (x) transferir ao Fundo ou à Classe, conforme aplicável, qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;

- (xi) manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes de Carteira custodiados por instituição autorizada pela CVM a atuar profissionalmente como custodiante de valores mobiliários;
- (xii) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, de acordo com a sua política de divulgação de fato relevante, sendo certo que a divulgação de qualquer fato relevante precisará ser previamente discutida com o Gestor;
- (xiii) elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;
- (xiv) convocar a Assembleia de Cotistas sempre que solicitado pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelos Cotistas, observados os termos do item 4.4.1 desta Parte Geral;
- (xv) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações do Gestor e da Assembleia de Cotistas;
- (xvi) cumprir todas as disposições constantes do acordo operacional firmado entre Administrador e Gestor;
- (xvii) representar o Fundo e as Classes em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis; bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (xviii) abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento;
- (xix) realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções do Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento, Compromissos de Investimento e/ou boletins de subscrição, conforme aplicável;
- (xx) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xxi) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos de Carteira, observados os prazos e procedimentos previstos na Resolução CVM 175;

- (xxii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros que contratar em benefício do Fundo;
- (xxiii) disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo e as Classes:
 - (a) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas;
 - (b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
 - (c) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotista; e
 - (d) nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de Oferta que se sujeite à Resolução CVM 160, quando for o caso.
- (xxiv) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (xxv) custear as despesas de propaganda de determinada Classe, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de cotas, que podem ser arcadas pela Classe respectiva; e
- (xxvi) cumprir todas as disposições constantes do Código ANBIMA e deste Regulamento.

3.2.1. O Anexo Descritivo poderá estabelecer outros deveres e obrigações ao Administrador.

3.3. O exercício das funções de administração do Fundo está segregado das demais atividades do Administrador e com estas não se confunde. O Administrador continuará a exercer todas as atividades que não lhe sejam vedadas pelas leis e regulamentos aplicáveis.

3.4. Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Deveres do Gestor

3.5. O Gestor terá poderes para representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes às Cotas do Fundo Investido e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

3.6. Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

- (i) quando for o caso, contratar, (a) em nome da Classe, serviços de (a.1) intermediação de operações para a Carteira, (a.2) distribuição de Cotas no âmbito de uma Oferta, (a.3) consultoria de investimentos, (a.4) classificação de risco de crédito, (a.5) formação de mercado e/ou cogestão da Carteira, e, (b) em seu nome, outros prestadores de serviços em benefício do Fundo ou de Classe;
- (ii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros que houver contratado em nome próprio quando o serviço prestado não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM ou o prestador de serviço não seja participante de mercado regulado pela CVM;
- (iii) representar a Classe negociando os ativos da Carteira e firmando, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação dos ativos de Carteira, qualquer que seja a sua natureza, em estrita observância à política de investimento da Classe, incluindo, mas não se limitando, a compromissos de investimento, contratos de compra e venda, acordos de cotistas, outros ajustes entre cotistas, regulamentos e outros documentos;
- (iv) decidir sobre as Chamadas de Capital para a viabilização de investimentos em Cotas do Fundo Investido e/ou pagamentos de despesas e encargos, conforme o caso;
- (v) decidir sobre a realização de amortização de Cotas;
- (vi) acompanhar os investimentos da Classe, observando os limites de composição e concentração de Carteira e de demais limites aplicáveis;
- (vii) transferir ao Fundo ou à Classe, conforme aplicável, qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (viii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades das Classes;

- (ix) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (x) realizar recomendações para a Assembleia Especial de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto neste Regulamento;
- (xi) instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas, observado o disposto no Anexo Descritivo;
- (xii) cumprir todas as disposições constantes do Código ANBIMA, deste Regulamento e do acordo operacional firmado entre Administrador e Gestor;
- (xiii) realizar recomendações para a Assembleia Especial de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto neste Regulamento;
- (xiv) representar a Classe em toda e qualquer assembleia de cotistas do Fundo Investido, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (xv) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o inciso "(vii)" do item 3.2;
- (xvi) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, observados os procedimentos previstos neste Regulamento;
- (xvii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, observados os procedimentos previstos neste Regulamento;
- (xviii) fornecer ao Administrador (a) todas as informações e documentos necessários, desde que razoáveis, para que este possa cumprir suas obrigações, e (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Investidas, caso aplicável;
- (xix) negociar e contratar, em nome do Fundo, os intermediários para realizar operações em nome do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à contratação dos referidos intermediários, qualquer que

seja a sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, em especial na abertura, manutenção e encerramento de contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;

- (xx) informar ao Administrador a existência de eventos ou alteração de condições que possam influenciar materialmente o valor justo das Cotas do Fundo Investido e que sejam de seu conhecimento;
- (xxi) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, as atas de reuniões dos conselhos consultivos e comitês técnicos e de investimentos, caso constituídos, atualizados e em perfeita ordem, pelo maior prazo entre 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo e, em caso de instauração de processo administrativo pela CVM, o encerramento do processo; e
- (xxii) exercer quaisquer outras atividades atribuídas a gestores de recursos nos termos da legislação aplicável.

3.6.1. O Anexo Descritivo poderá estabelecer outros deveres ou obrigações ao Gestor.

3.7. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, o Gestor tem poderes para e se obriga a:

- (i) firmar, em nome de Classe, quando necessário, acordos de confidencialidade, memorando de entendimentos e/ou propostas não vinculantes com o Fundo Investido ou seus respectivos cotistas para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte do Fundo;
- (ii) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços e, ainda, a utilização de ativos da Carteira para prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, observado o disposto no Anexo Descritivo;
- (iii) preparar e submeter à Assembleia de Cotistas quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;
- (iv) firmar, em nome de Classe, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas

não se limitando, contratos, acordos de investimento e/ou coinvestimento, boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de investimento ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos investimentos, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie objeto de investimento pelo Fundo, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento;

- (v) exercer todos os direitos inerentes aos ativos da Carteira, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos da Carteira, bem como o disposto neste Regulamento; e
- (vi) realizar provisões dos ativos da Carteira quando (a) verificada a notória insolvência de uma Sociedade Investida do Fundo Investido; (b) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações relativamente aos Ativos-Alvos de emissão de Sociedades Investidas do Fundo Investido; ou (c) ocorrer o pedido de autofalência por uma Sociedade Investida do Fundo Investido, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Sociedade Investida do Fundo Investido ou, ainda, a decretação de falência de uma Sociedade Investida do Fundo Investido.

3.8. Salvo se disposto de forma diversa no Anexo Descritivo, a atividade de gestão do Gestor alcança a utilização de ativos da Carteira para a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

3.9. O Gestor manterá uma equipe chave dedicada à gestão da Carteira (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), que será composta por profissionais devidamente qualificados, conforme identificados no Compromisso de Investimento.

Contratação de Prestadores de Serviço

3.10. Os prestadores de serviços que atuarem em benefício do Fundo deverão ser selecionados pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme previsto neste Regulamento, dentre prestadores de primeira linha, com experiência comprovada e reputação reconhecida pelo mercado. Se selecionados pelo Administrador, a contratação deverá ter a prévia anuência do Gestor.

3.11. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviço

3.12. É vedado ao Administrador e ao Gestor, além das vedações estabelecidas na legislação vigente – em especial, na Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 –, em suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) nas modalidades permitidas pela CVM; ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor e/ou neste Regulamento;
- (v) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento da Classe;
- (vi) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) aplicar recursos de Classe (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (viii) utilizar recursos de Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas, sem prejuízo do disposto no Anexo Descritivo; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

3.12.1. É vedado, ainda, ao Gestor, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

3.13. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que determinada pessoa ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança que tenha com prestador de serviços do Fundo, seja um Prestador de Serviços Essenciais ou outro prestador de serviços.

3.13.1. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas (i) com o consentimento prévio do Gestor, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

3.14. Observado o disposto na Lei 9.717, O Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem com culpa grave ou dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer Demandas reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pelo Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: (i) tais Demandas não sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo e às Sociedades Investidas; e (ii) tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado (a) da culpa grave ou dolo da Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou o Gestor estejam sujeitos; ou (c) de qualquer evento definido como Justa Causa, em todos os casos "(i)" e "(ii)" conforme determinado por decisão judicial com trânsito em julgado. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável deverá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos nos termos desta apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização aqui mencionada.

Substituição do Administrador e/ou do Gestor

3.15. O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Resolução CVM 175.

3.15.1. Na hipótese de destituição do Administrador e/ou do Gestor (inclusive por Justa Causa), fica estabelecido que a destituição não deve ser fundamento para destituição da outra parte, seja ela o Administrador ou o Gestor, conforme aplicável, ou dos demais prestadores de serviços, tampouco impactará a Taxa de Administração ou a Taxa de Gestão, conforme aplicável, ou a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

3.15.2. As deliberações sobre a destituição ou substituição do Gestor e/ou do Administrador deverão ser precedidas do recebimento, pelo Gestor e/ou Administrador, conforme aplicável, de uma notificação, enviada por Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas de determinada Classe ou do Fundo, conforme o caso, de tal intenção de remoção, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição, sendo tal destituição ou substituição objeto de deliberação de Assembleia de Cotistas convocada nos termos deste Regulamento.

3.15.3. Na hipótese de renúncia, o Administrador e o Gestor deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

3.15.4. Na hipótese de destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa, ou cisão total de Classe decorrente da destituição do Gestor, conforme deliberação da Assembleia de Cotistas, até que seja devidamente substituído, ficarão suspensas as Chamadas de Capital do Fundo referentes a novos investimentos a serem realizados pelo Fundo Investido, ficando excetuadas Chamadas de Capital destinadas (i) ao pagamento de despesas do Fundo ou do Fundo Investido e (ii) ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Fundo Investido antes da deliberação da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado pela destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa, ou cisão total de Classe decorrente da destituição do Gestor, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até a referida data.

3.16. Sem prejuízo do disposto no item 3.16, o Gestor poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outra entidade pertencente ao grupo econômico do Gestor, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e os seguintes passos serão adotados:

- (i) a substituição será implementada de forma automática, observados os procedimentos de *know-your-partner* aplicáveis pelo Administrador nos termos do acordo operacional celebrado entre Administrador e Gestor;
- (ii) o Administrador informará os Cotistas, por meio de comunicado ao mercado, sobre tal fato; e
- (iii) este Regulamento será aditado para refletir os ajustes necessários decorrentes de tal substituição, sem necessidade de aprovação da alteração pela Assembleia Geral de Cotistas.

3.17. Na hipótese de descredenciamento do Administrador, a CVM nomeará administrador temporário até a eleição de um novo administrador fiduciário.

Remuneração devida ao Administrador e/ou ao Gestor em caso de destituição, substituição ou renúncia

3.18. Em caso de destituição do Administrador ou de cisão total de Classe decorrente da destituição do Administrador, por vontade exclusiva dos Cotistas, caberá ao Administrador, até a data da sua efetiva substituição, a Taxa de Administração, de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento.

3.19. Em caso de Renúncia Motivada do Gestor ou de destituição do Gestor sem Justa Causa, ou, ainda, de cisão total de Classe decorrente da destituição do Gestor sem Justa Causa, por vontade exclusiva dos Cotistas, caberá, ao Gestor (i) em qualquer caso, (a) a Taxa de Gestão, de forma *pro rata temporis* até a data da sua efetiva substituição, (b) a Taxa de Performance prevista neste Regulamento, calculada na data da sua efetiva substituição, conforme avaliação de terceiro independente contratado para tanto, (c) a Multa, e, (ii) se for o caso, a Taxa de Performance Complementar.

3.19.1. A Taxa de Performance, para fins desta Cláusula 3.19, será apurada conforme previsto no respectivo Anexo.

3.19.2. A Multa, a Taxa de Performance e a Taxa de Performance Complementar serão integralmente deduzidas, prioritariamente, da remuneração devida ao novo gestor do Fundo. Na ausência de contratação de novo gestor ou de pagamento de remuneração ao novo gestor em montante suficiente para cobrir esses valores, estas deverão ser pagas, prioritariamente, com recursos disponíveis em caixa contra o Fundo.

3.20. Em caso de destituição do Gestor com Justa Causa, ou, ainda, de cisão total de Classe decorrente da destituição do Gestor com Justa Causa caberá, ao Gestor, até a data da sua efetiva substituição, em qualquer caso, (a) a Taxa de Gestão, de forma *pro rata temporis* até a data da sua efetiva substituição, e (b) a Taxa de Performance prevista neste Regulamento, calculada na data da sua efetiva substituição, conforme avaliação de terceiro independente contratado para tanto.

Capítulo IV – Assembleia de Cotistas

4.1. As matérias que sejam comuns a todas as Classes serão deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse serão deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas.

4.2. Competirá privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberação	Quórum de Aprovação
I as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes;	maioria dos Cotistas presentes
II alterações à Parte Geral deste Regulamento;	maioria das Cotas subscritas
III a alteração do prazo de duração do Fundo, observado o disposto na Cláusula 2.2.1 da Parte Geral;	96% (noventa e seis por cento) das Cotas subscritas
IV a liquidação ou transformação do Fundo;	96% (noventa e seis por cento) das Cotas subscritas
V a destituição do Administrador e/ou a destituição do Gestor com Justa Causa;	maioria das Cotas subscritas
VI a destituição do Gestor sem Justa Causa;	96% (noventa e seis por cento) das Cotas subscritas

VII	nomeação de substituto ao Administrador e/ou do Gestor após a ocorrência dos incisos "V " ou "VI " acima;	maioria dos Cotistas presentes
VIII	a nomeação do substituto do Administrador em caso de renúncia ou descredenciamento;	maioria dos Cotistas presentes
IX	a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	maioria das Cotas subscritas
X	a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo (polo ativo), a partir do momento em que não houver mais capital a ser integralizado, sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo em qualquer situação na qual o Fundo figure no polo passivo e/ou ainda em caso de medidas judiciais e/ou extrajudiciais urgentes e inadiáveis necessárias à preservação dos direitos do Fundo e de seus Cotistas;	maioria dos Cotistas presentes
XI	a aprovação da utilização de Patrimônio Líquido para pagamento de quaisquer despesas do Fundo diversas das previstas neste Regulamento; e	maioria das Cotas subscritas
XII	a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo.	maioria das Cotas subscritas

4.3. Caso haja mais de uma Classe com Cotas em circulação, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos na Assembleia Geral de Cotistas representativa de sua participação para a formação do agregado do Capital Investido de todas as Classes.

4.4. A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A carta de convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser enviada a cada Cotista com antecedência mínima de (i) 10 (dez) dias corridos em primeira convocação, ou (ii) a qualquer tempo em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

4.4.1. A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor, do Custodiante ou de Cotistas

ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

4.5. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

4.6. As Assembleias Gerais de Cotistas serão realizadas de modo parcial ou exclusivamente eletrônico. As Assembleias Gerais de Cotistas, quando realizadas presencialmente (a critério do Administrador, conforme indicado na carta de convocação), serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de serem realizadas na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação.

4.6.1. Será permitida a participação na Assembleia de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por escrito para o Administrador antes da Assembleia Geral.

4.6.2. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotistas será considerada abstenção.

4.7. As Assembleias Gerais de Cotistas somente serão instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.8. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores legalmente constituídos e com poderes específicos para representação do Cotista.

4.9. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia de Cotistas e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

4.10. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

4.10.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido no item 4.1:

(i) os Prestadores de Serviço Essenciais ou suas partes relacionadas

- (ii) os demais prestadores de serviços ou suas partes relacionadas;
- (iii) os sócios, diretores e empregados das pessoas indicadas nos itens "(i)" ou "(ii)";
- (iv) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo ou Classe, conforme o caso; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio Líquido.

4.10.2. Não se aplica a vedação prevista no item 4.10.1 quando:

- (i) no momento de seu ingresso na Classe ou Subclasse, os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 4.10.1;
- (ii) houver anuência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme o caso, manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constante em documento previamente arquivado pelo Administrador; ou
- (iii) na Classe que seja restrita a Investidores Profissionais, o Anexo expressamente afastar tal vedação.

4.10.3. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto.

4.11. Em cada Assembleia de Cotistas, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia de Cotistas lavrarão a ata da Assembleia de Cotistas, a qual deverá ser aprovada pelos Cotistas presentes, mediante assinatura de lista de presença. Os Cotistas que participarem da Assembleia de Cotistas de forma remota deverão enviar ao Administrador voto escrito assinado, por correio eletrônico, até a data de realização da Assembleia de Cotistas, para que seja arquivado juntamente à ata na sede do Administrador.

4.12. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

4.12.1. Em caso de deliberação mediante consulta formal, para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

4.12.2. A resposta à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias corridos e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelo Cotista à consulta formulada.

4.13. Este Regulamento ou qualquer de seus Anexos Descritivos poderá ser alterado independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Capítulo V – Liquidação do Fundo

5.1. O Fundo poderá ser liquidado antes de seu prazo de duração mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

5.2. Com a liquidação do Fundo, a totalidade dos bens e direitos restantes dos patrimônios das Classes em circulação será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no respectivo Patrimônio Líquido, deduzidas as despesas, taxas e encargos necessários à liquidação do Fundo e das Classes, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

5.3. Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

5.4. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer (a) no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados (i) do encerramento do Prazo de Duração da última Classe em circulação, ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo; ou (b) ao final da liquidação de todos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

5.5. Após a divisão do patrimônio de cada Classe entre os respectivos Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

Capítulo VI – Divulgação de Informações e Comunicações

6.1. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

6.2. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

6.2.1. As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

6.3. O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à CVM e, quando for o caso, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Suplemento L da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Ativos-Alvos que a integram; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício, as demonstrações contábeis auditadas do Fundo e das Classes, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes.

6.3.1. As informações de que trata o inciso “(ii)” do item 6.3 devem ser enviadas à CVM com base no exercício do Fundo e das Classes.

6.4. As informações prestadas pelo Administrador e/ou pelo Gestor e as informações contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

Capítulo VII – Demonstrações Contábeis

7.1. O Fundo e cada Classe terão escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo e de cada Classe serem segregadas daquelas do Administrador.

7.1.1. O Fundo e as Classes estão sujeitos às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

7.1.2. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por Auditores Independentes no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício.

7.2. O exercício do Fundo e das Classes terá início em 1º de fevereiro e encerrar-se-á em 31 de janeiro de cada ano.

7.3. Anualmente, após decorridos ao menos 15 (quinze) dias da disponibilização aos Cotistas das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, acompanhadas do respectivo parecer do Auditor Independente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre tais documentos, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM.

Capítulo VIII – Encargos

8.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe, de forma proporcional a sua participação no agregado dos Patrimônios Líquidos de todas as Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

- (v) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (vi) parcela de prejuízos eventualmente futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviço Essenciais no exercício de suas respectivas funções;
- (vii) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (viii) despesas inerentes à constituição, transformação ou liquidação do Fundo, incluindo despesas de assessores legais; e
- (ix) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limitação de valor.

8.1.1. Cada Cotista pagará a totalidade das despesas acima descritas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, de forma *pro rata* a sua participação no Patrimônio Líquido.

8.1.2. Compete ao Administrador fazer o rateio dos encargos entre as Classes, observado o disposto no Regulamento.

8.1.3. Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Capítulo IX – Solução de Controvérsias

9.1. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com o direito da República Federativa do Brasil.

9.2. Toda e qualquer controvérsia relacionada a este Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, execução, interpretação e/ou implementação, envolvendo o Fundo, a Classe, seus Cotistas, o Administrador, o Gestor, os demais prestadores de serviço do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título, será definitivamente solucionada por arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação CCBC, de acordo com o suas Regras CCBC e com a Lei 9.307.

9.3. O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). O presidente do tribunal arbitral será escolhido em conjunto pelos dois coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo CAM-CCBC, de acordo com as Regras

CCBC. Caso quaisquer das partes da arbitragem não nomeie seu respectivo árbitro, ou caso os árbitros nomeados pelas partes não nomeiem o presidente do tribunal nos termos das Regras CCBC, as nomeações faltantes serão feitas na forma das Regras CCBC.

9.4. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão dois coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da última notificação da Câmara nesse sentido. O presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos dois coárbitros, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da Câmara, de acordo com as Regras CCBC. Caso as partes da arbitragem não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, de acordo com as Regras CCBC, que designará um deles para atuar como presidente do tribunal arbitral.

9.5. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade.

9.6. O requerimento de medidas cautelares e/ou de urgência antecedentes à instituição de arbitragem, bem como ações de execução e de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde serão efetivadas, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei 9.307, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei 9.307 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Regulamento ou à arbitragem.

9.7. O procedimento arbitral (incluindo, mas não limitada à sua existência, às alegações e manifestações das partes, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial, e somente poderá ser revelado ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à arbitragem.

9.8. As despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o caput deste artigo deverão ser pagos pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

* * *

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A DO
HSI REAL ESTATE VI D FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CLASSE A DE INVESTIMENTO EM COTAS –
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 53.411.960/0001-00

Capítulo I – Definições Específicas para fins desta Classe

Cotas do Fundo Investido	Cotas de emissão do Fundo Investido que adquiridas ou detidas pelo Fundo conforme descritas no regulamento do Fundo Investido, incluindo, mas não se limitando, a "Cotas Classe D" do Fundo Investido.
Custodiante	O Administrador, autorizada CVM para exercer a atividade profissional de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019.
Data da Primeira Integralização	Data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe A.
Data de Início do Fundo Investido	01/11/2021.
Escriturador	O Administrador, autorizada CVM para exercer a atividade profissional de escrituração de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019.
Fundo Investido	HSI REAL ESTATE VI MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES , FIP inscrito no CNPJ sob o nº 40.916.976/0001-23.
Matérias Qualificadas Master	As seguintes matérias, transcritas a partir do regulamento do Fundo Investido: (i) na parte geral: <i>III – alterações à Parte Geral deste Regulamento que sejam Matérias Qualificadas Master, observado o disposto na Cláusula 2.1.1 da Parte Geral;</i>

	<i>IV – a liquidação ou transformação do Fundo;</i> <i>V – a destituição do Administrador e/ou do Gestor com Justa Causa;</i> <i>VI – a destituição do Administrador e/ou do Gestor sem Justa Causa;</i> <i>VII – a nomeação de substituto ao Administrador e/ou ao Gestor após a ocorrência dos eventos descritos nos incisos “V” e “VI” acima;</i> <i>VIII – a nomeação de substituto do Administrador em caso de renúncia ou descredenciamento;</i> (ii) no anexo descritivo da classe de cotas: <i>V – alterações a este Anexo Descritivo que tratem de Matérias Qualificadas Master;</i> <i>VIII – a fusão, incorporação, cisão (parcial ou total) ou transformação da Classe proposta pelo Gestor;</i> <i>IX – a liquidação da Classe;</i> <i>X – a cisão total desta Classe decorrente da destituição do Administrador e/ou do Gestor com Justa Causa;</i> <i>XI – a cisão total desta Classe decorrente da destituição do Administrador e/ou do Gestor sem Justa Causa;</i> <i>XII – a nomeação de substituto ao Administrador e/ou ao Gestor após a ocorrência dos eventos descritos nos incisos “XI” e “XII” acima;</i> <i>XIII – a nomeação de substituto do Administrador em caso de renúncia ou descredenciamento;</i> <i>XIV – o aumento da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão;</i> <i>XVI – a antecipação do Prazo de Duração;</i> <i>XVI – a prorrogação do Prazo de Duração não prevista neste Regulamento;</i> <i>XXII – a aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses;</i> <i>XXVI – alterações na política de investimentos.</i>
Outros Ativos	Quaisquer dos seguintes ativos: (i) cotas de emissão de FIF classificados como “Renda Fixa”, nos termos da Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo

	Administrador; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN.
Período de Investimento	Período compreendido entre a Data de Início do Fundo Investido e o que ocorrer primeiro entre (i) decisão do gestor do Fundo Investido de encerrar o Período de Investimento, a qualquer tempo, desde que 75% (setenta e cinco por cento) do total do capital subscrito do Fundo Investido tenha sido (a) investido e/ou comprometido em investimentos em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas e/ou (b) objeto de chamada de capital e utilizado para honrar despesas e encargos do Fundo Investido; (ii) decisão da assembleia de cotistas do Fundo Investido de encerrar o Período de Investimento, mediante aprovação de Cotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) do total do capital subscrito do Fundo Investido; e (iii) o 4º (quarto) aniversário da Data de Início do Fundo Investido.
Prazo de Duração	O prazo de duração do Fundo Investido, qual seja: 10 (dez) anos contados da Data de Início do Fundo Investido, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, sendo o primeiro período a exclusivo critério do gestor do Fundo Investido e o segundo mediante deliberação da assembleia de cotistas do Fundo Investido.
Rentabilidade I	Capital Investido corrigido pela variação acumulada do IPCA acrescida de 8% (oito por cento) ao ano com base em um ano de 365 dias, de forma exponencial <i>pro rata temporis</i> entre a data (inclusive) em que tiver ocorrido cada uma das integralizações de Cotas do Fundo e a data (exclusive) em que ocorrer cada uma das amortizações ou resgate de Cotas.
Rentabilidade II	Capital Investido corrigido pela variação acumulada do IPCA acrescida de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) ao ano com base em um ano de 365 dias, de forma exponencial <i>pro rata temporis</i> entre a data (inclusive) em que

	tiver ocorrido cada uma das integralizações de Cotas do Fundo e a data (exclusive) em que ocorrer cada uma das amortizações ou resgate de Cotas.
Taxa de Administração	A remuneração descrita no item 7.1 deste Anexo Descritivo.
Taxa de Gestão	A remuneração descrita no item 7.4 deste Anexo Descritivo.
Taxa de Performance	A remuneração descrita nos itens 7.6 e 7.7 deste Anexo Descritivo.
Taxa Máxima de Custódia	0,03% a.a. (zero vírgula zero três por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, apropriada diariamente, por Dia Útil, respeitado o mínimo mensal de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a ser atualizado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).
Taxa Máxima de Distribuição	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil) reais, a ser ajustado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) em caso de novas emissões.

Capítulo II – Prazo de Duração e Período de Investimento

2.1. O Prazo de Duração será automaticamente prorrogado ou antecipado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, em razão da prorrogação ou antecipação do prazo de duração do Fundo Investido, nos termos do seu regulamento.

2.2. O Período de Investimento será automaticamente prorrogado ou antecipado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, em razão da prorrogação ou antecipação do período referido como “Período de Investimento” no regulamento do Fundo Investido, nos termos lá previstos.

2.3. Esta Classe é constituída em regime fechado, de modo que não se admite o resgate de Cotas a não ser pela liquidação da Classe.

Capítulo III – Objetivo e Estratégia de Investimento

3.1. Observado o disposto no item 3.2.1, o objetivo da Classe é gerar retornos financeiros aos Cotistas por meio da valorização de seu capital.

3.2. A Classe deverá investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas do Fundo Investido, em conjunto e de forma *pari passu* com os Veículos de Investimento (por meio de outras classes de cotas do Fundo Investido), sendo que o Fundo Investido terá como objetivo a realização de investimentos em Ativos-Alvos emitidos por Sociedades Investidas.

3.2.1. A Classe poderá investir ou manter até 100% (cem por cento) do Capital Subscrito Total em Cotas do Fundo Investido.

3.2.2. A Classe poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Outros Ativos.

3.2.3. A Classe não poderá realizar investimentos no exterior.

3.3. Enquanto o Fundo Investido for enquadrado na categoria "Multiestratégia", as Sociedades Investidas podem ser dispensadas de adotar as práticas de governança descritas nos subitens (1) a (5) do inciso "(i)(c)" do item 4.1.2 deste Anexo Descritivo, nos termos permitidos pela Resolução CVM 175 e observado o regulamento do Fundo Investido.

3.4. O investimento na Classe não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor.

Capítulo IV – Política de Investimento

4.1. Observado o limite estabelecido nos incisos "(vi)" a "(viii)" do item 4.3, a Carteira será composta por:

- (i) Cotas do Fundo Investido; e
- (ii) Outros Ativos.

4.1.1. O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

4.1.2. O Gestor deverá acompanhar os investimentos realizados pelo Fundo Investido, incluindo no que se refere a:

- (i) assegurar que o Fundo Investido:
 - (a) não invista no exterior;

- (b) exceto quando dispensado pela regulamentação aplicável, participe do processo decisório das Sociedades Investidas, mantendo efetiva influência na definição da sua política estratégia e na sua gestão;
- (c) observado o disposto no item 3.3 deste Anexo Descritivo, apenas invista em Sociedades Investidas sem registro de companhia aberta na CVM que adotem as seguintes práticas de governança:
 - (1) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
 - (2) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
 - (3) disponibilização de acordos de acionistas e programas de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida;
 - (4) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
 - (5) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A junto à CVM, obrigar-se perante o Fundo Investido a aderir a segmento especial de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas de governança corporativa anteriormente mencionadas;
 - (6) auditoria de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM e publicação dessas, no mínimo, anualmente;
- (ii) assegurar que o total das aplicações de nenhum Cotista da Subclasse A venha a representar mais de 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo Investido; e
- (iii) não aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo instituidor de RPPS que seja Cotistas da Classe figure como

emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

4.2. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos do Fundo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados, a exclusivo critério do Gestor.

4.3. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (i) observado o disposto nos incisos "(vi)" a "(viii)" abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos, conforme aplicável, em Cotas do Fundo Investido em até 180 (cento e oitenta) dias da data em que a respectiva integralização for realizada;
- (ii) caso os recursos financeiros líquidos integralizados por Cotistas no âmbito de uma Chamada de Capital não possam ser utilizados para a realização de investimentos em Cotas do Fundo Investido dentro do prazo referido no item "(i)" acima, poderão ser devolvidos aos Cotistas, nos termos do Compromisso de Investimento;
- (iii) até que os investimentos em Cotas do Fundo Investido sejam realizados, conforme aplicável, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em moeda corrente nacional, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas;
- (iv) os recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pela Classe, de tais recursos financeiros líquidos e (a) sua distribuição aos Cotistas a título de amortização de Cotas, (b) sua devolução aos Cotistas para recomposição do capital subscrito, conforme previsto no Compromisso de Investimento; e/ou (c) sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo ou da Classe;
- (v) até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento, os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos deverão ser, a critério do Gestor, (a) distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas, com ou sem a compensação de valores devidos pelos Cotistas em virtude

de simultâneas Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, e/ou (b) utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo ou da Classe;

- (vi) a Classe deverá investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas do Fundo Investido, observados os demais requisitos de composição e diversificação da Carteira previstos neste Regulamento;
- (vii) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos;
- (viii) o Fundo deverá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente às despesas do Fundo, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelo Gestor; e
- (ix) o limite estabelecido no inciso “(vi)” acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso “(i)” acima.

4.4. Salvo nas hipóteses de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, será vedado ao Fundo:

- (i) adquirir Ativos-Alvos de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem Partes Relacionadas ou nas quais quaisquer Partes Relacionadas (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Títulos e Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão, ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo emissora dos Ativos-Alvos a serem subscritos pela Classe, antes da realização do primeiro investimento da Classe na respectiva sociedade; e
- (ii) realizar operações em que a Classe figure como contraparte de Partes Relacionadas, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, respectivamente.

4.5. O Gestor, de forma discricionária, busca perseguir a rentabilidade ao investidor em observância a presente política de investimento, passando os Cotistas a se sujeitarem ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023. Caso, por qualquer motivo, as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pelo Gestor, de acordo com as normas do CMN e da CVM, não será possível assegurar a aplicação de tal regime de

tributação. O disposto neste artigo não se aplica aos Cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Período de Investimento

4.6. Observado o disposto no item 4.6.1, os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos do Fundo serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, a qualquer momento durante o Período de Investimento.

4.6.1. A Classe poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo Investido ou pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou
- (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de Ativos-Alvos de titularidade da Classe assumidos durante o Período de Investimento.

4.7. Os recursos utilizados pela Classe para a realização de investimentos e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo ou da Classe serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pelo Gestor, em observância ao disposto neste Regulamento e nos Compromissos de Investimento e/ou boletins de subscrição, conforme aplicável.

Coinvestimento

4.8. Caso a Classe não faça o investimento total disponível em uma oportunidade de investimento e, desde que não haja investidores pré-determinados ou estratégicos para financiar o restante de tal oportunidade de investimento, o Gestor não terá qualquer obrigação de oferecê-la aos Cotistas, podendo oferecê-la, a seu exclusivo critério, a terceiros,

inclusive para outros fundos e empresas de investimentos no Brasil ou no exterior, independentemente de serem administrados ou geridos pelo Gestor e/ou às Partes Relacionadas deste.

4.8.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.8, o Gestor e as demais empresas de seu grupo econômico somente poderão compor até, no máximo, 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros sob sua gestão com aplicações realizadas por um mesmo Cotista da Subclasse A.

4.9. As decisões do Gestor em relação à oportunidade de coinvestimento levarão em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

Capítulo V – Conflito de Interesses

5.1. Na Data da Primeira Integralização, os Prestadores de Serviço Essenciais declaram, cada um em relação exclusivamente a si próprio, ter completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e a Classe e não se encontrar em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas.

5.2. O Administrador e o Gestor deverão informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-los em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo, a Classe e/ou aos Cotistas. Os demais prestadores de serviço que forem contratados deverão comunicar o Prestador de Serviços Essencial que o houver contratado ou representado a Classe em sua contratação sobre qualquer evento que venha a colocá-los em situação que possa configurar Conflito de Interesse com relação ao Fundo, a Classe e/ou aos Cotistas, para que tomem as providências necessárias, incluindo, se for o caso, informação aos Cotistas sobre tal situação.

Capítulo VI – Características, Emissão, Distribuição, Subscrição, Integralização, Amortização e Resgate das Cotas

6.1. O patrimônio da Classe será representado por Cotas, divididas em duas subclasses cujas características estão descritas neste Anexo Descritivo e nos respectivos apêndices a este Anexo Descritivo.

6.1.1. A Classe receberá investimentos de Cotistas em uma ou mais Datas de Fechamento, observados os procedimentos para a realização de Chamadas de Capital, nos termos do item 6.10 deste Anexo Descritivo.

6.1.2. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

6.2. O Capital Subscrito agregado das Cotas da Subclasse B em nenhuma hipótese poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito Total.

6.3. O Fundo é constituído por uma única classe, a "Classe A". Observado o disposto no artigo 140, §2º da Resolução CVM 175, bem como eventuais alterações posteriores realizadas pela CVM, respeitado o prazo regulatório, o Fundo poderá contar com múltiplas Classes, conforme as informações específicas constantes nos Anexos das respectivas Classes. Cada Classe será constituída com patrimônio próprio e segregado do patrimônio das demais Classes, e responderá apenas por obrigações próprias da respectiva Classe, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio da Classe a qualquer outra Classe de Cotas.

Emissão de Novas Cotas

6.4. Após a 1ª Emissão, emissões de novas Cotas deverão ser precedidas de proposta do Gestor e seguidas de (i) aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor, ou (ii) simples deliberação do Administrador, conforme orientação do Gestor, desde que limitado ao montante indicado no apêndice da respectiva subclasse sob a alcunha "Capital Autorizado", em ambos os casos devendo ser observado o disposto no Capítulo IV e no item 6.1, bem como na regulamentação aplicável.

6.4.1. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo serão definidos pela Assembleia de Cotistas que deliberar a emissão ou pelo Gestor, no caso de emissões deliberadas pelo Administrador, e constarão do respectivo Suplemento e deverão, conforme aplicável, observar as condições de Nivelamento e Custo Nivelamento, nos termos previstos no item 6.2.2. do regulamento do Fundo Investido e 6.10 deste Anexo Descritivo.

6.4.2. Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a 1ª Emissão, salvo no caso de aprovação em contrário pela Assembleia Especial de Cotistas.

Patrimônio Mínimo Inicial

6.5. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe é R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

6.6. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, e serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

Valor das Cotas

6.7. As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

Direito de Voto

6.8. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e/ou no boletim de subscrição, conforme aplicável, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Especiais de Cotistas, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

Distribuição e Subscrição das Cotas

6.9. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

6.9.1. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável; e (iii) por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Qualificado e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável, e (b) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, se for o caso.

Integralização das Cotas

6.10. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos neste item 6.10 e o disposto nos Compromissos de Investimento e/ou boletins de subscrição, conforme aplicável.

6.10.1. Nos termos do regulamento do Fundo Investido, ocorrerá um evento de nivelamento cujo o objetivo é equalizar a proporção do Capital Subscrito e do Capital Investido (conforme definidos no regulamento do Fundo Investido) em relação aos cotistas antecedentes e subsequentes do Fundo Investido (“Nivelamento”).

6.10.2. O Preço de Integralização das Cotas Subclasse A no âmbito do Nivelamento, que coincidirá com a primeira Chamada de Capital para os Cotistas Subclasse A, deverá observar o previsto no item 6.2.2. do regulamento do Fundo Investido, a fim de cumprir as condições de integralização nele previstas (“Custo Nivelamento”).

6.10.3. O Custo Nivelamento consistirá na diferença entre (a) o preço de emissão das cotas do Fundo Investido calculado com base no custo médio das cotas subscritas pelos cotistas antecedentes e (b) o preço de integralização das Cotas do Fundo Investido baseado no patrimônio líquido das cotas do Fundo Investido na data da respectiva integralização, além dos respectivos encargos e taxas previstos no regulamento do Fundo Investido, sendo certo que (x) eventuais encargos e taxas devidos exclusivamente pela Subclasse A ao Fundo Investido não serão considerados para efeitos do Nivelamento, e (y) os recursos pagos a título de Custo Nivelamento serão considerados como ágio no nível do Fundo Investido e poderão ser distribuídos aos cotistas do Fundo Investido e aos Cotistas, observados os termos do regulamento do Fundo Investido e deste Regulamento.

6.10.4. A primeira Chamada de Capital será realizada pelo Administrador, em montante a ser por ele definido, no prazo de até 12 (doze) meses contados da Data de Primeiro Fechamento, prorrogáveis por até 12 (doze) meses adicionais, a exclusivo critério do Gestor.

6.10.5. As Chamadas de Capital para integralizações remanescentes ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo Gestor, nos termos deste Regulamento e dos boletins de subscrição firmados pelos Cotistas.

6.10.5.1. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador de forma simultânea a todos os Cotistas, considerando a respectiva participação na Classe.

6.10.6. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no respectivo Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável.

6.10.7. A integralização de Cotas poderá ocorrer via mecanismo por conta e ordem, nos termos da regulamentação aplicável, e será realizada em (i) moeda corrente nacional (a) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN ou (ii) em ativos, inclusive por meio de dação em pagamento com cotas do Fundo Investido, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável.

6.10.7.1. Se o Apêndice da Subclasse assim indicar, a integralização de Cotas poderá estar sujeita a mecanismo de controle de Chamadas de Capital por meio do qual os recursos relativos à integralização das Cotas no âmbito da respectiva emissão poderão ser mantidos, desde a data da liquidação da Oferta até a data de integralização, em um FIF especialmente constituído para receber os recursos dos Cotistas subscritores, de acordo com os termos e condições descritos nos respectivos Compromissos de Investimentos.

6.10.8. As Chamadas de Capital para integralização das Cotas deverão ser realizadas pelo Administrador em observância ao disposto no item 6.1 deste Anexo Descritivo, com antecedência mínima de, pelo menos, 10 (dez) Dias Úteis, de acordo com as instruções do Gestor.

6.10.9. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste item 6.10 e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 6.10 e dos respectivos Compromissos de Investimento.

Inadimplemento dos Cotistas

6.11. No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro do referido prazo a partir da notificação descrita acima, o Administrador tomará quaisquer das seguintes providências:

- (i) poderá iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos (a) de juros anuais de 10% (dez por cento), (b) da variação anual do IPCA, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento até a data de quitação, e (c) dos custos de tal cobrança;
- (ii) poderá convocar uma Assembleia de Cotistas, desde que a Classe não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado a 25% (vinte cinco por cento) do respectivo saldo disponível de cada Capital Subscrito individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente;
- (iii) poderá suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações; e/ou
- (iv) poderá, uma vez transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos do prazo de cura inicial de 10 (dez) dias corridos em inadimplência, alienar, aos demais Cotistas do Fundo e/ou a terceiros, as Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da respectiva Chamada de Capital.

6.12. Em relação ao inciso "(iii)" do item 6.11 acima, tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Regulamento estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre:

(i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo.

6.12.1. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, as deliberações eventualmente tomadas sem considerar seu voto permanecerão integralmente

válidas e eficazes e tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

6.12.2. À medida que parte de uma integralização de Cotas não seja paga por um Cotista Inadimplente, tal valor poderá ser deduzido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item 6.12.2, serão entregues ao Cotista Inadimplente.

6.12.3. Nenhum Cotista será considerado um Cotista Inadimplente se, por ocasião de uma Chamada de Capital, não sejam cumpridas todas as Condições de Integralização previstas nos respectivos Compromissos de Investimento a que estejam vinculados os seus respectivos boletins de subscrição.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

6.13. Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, considerando o respectivo Capital Investido, sem prejuízo ao disposto nos itens 6.11 e 6.12.2 deste Anexo Descritivo, independentemente da Subclasse.

6.13.1. Sujeito à prévia aprovação pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas, a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Cotas do Fundo Investido e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe.

6.13.2. A Classe poderá amortizar aos Cotistas, de maneira *pro rata* ao respectivo Capital Investido por cada Cotista, nos termos do item 6.1, sendo que (i) os valores distribuídos aos Cotistas durante o Período de Investimento a título de amortização de Cotas, incluindo valores decorrentes da alienação ou distribuição de dividendos, lucros, outras distribuições realizadas pelas Sociedades Investidas, bem como valores decorrentes do evento de Nivelamento e Custo Nivelamento no nível do Fundo Investido que sejam distribuídos ao Fundo, poderão ser chamados novamente pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do Compromisso

de Investimento, até um limite de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao Capital Subscrito de cada Cotista, observado o disposto no item 6.13.2.1; e (ii) os valores devidos a título de amortização aos Cotistas poderão ser compensados com valores devidos aos Cotistas em caso de Chamada de Capital realizada simultaneamente ao evento de amortização de Cotas.

6.13.2.1. Se o Apêndice da Subclasse assim indicar, a distribuição aos Cotistas dos valores indicados no inciso “(i)” do item 6.13.2 acima poderá estar sujeita ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital previsto no item 6.10.7.1, por meio do qual os recursos relativos à amortização das Cotas descritas acima serão mantidos desde a data de amortização até (a) a data de integralização ou (b) a data final do Período de Investimento, conforme o caso, em um FIF especialmente constituído para receber os recursos dos Cotistas subscritores, de acordo com os termos e condições descritos nos respectivos Compromissos de Investimento.

6.13.3. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

6.13.4. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

6.13.5. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional ou, quando houver deliberação da Assembleia de Cotistas nesse sentido, em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

6.13.6. Ao final do Prazo de Duração, todas as Cotas desta Classe deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador poderá convocar a Assembleia de Cotistas a fim de deliberar a prorrogação do Prazo de Duração.

Resgate das Cotas

6.14. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe ou do Fundo.

Alienação Voluntária, Transferência ou Oneração de Cotas

6.15. Nenhuma alienação, direta ou indireta, transferência, cessão ou oneração sobre as Cotas poderá ser realizada sem a prévia anuência do Gestor. No caso de alienação ou oneração voluntária de Cotas, o Cotista Alienante deverá manifestar sua intenção mediante notificação ao Administrador e ao Gestor, os quais informarão os demais Cotistas, observado que os demais Cotistas terão direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas pelo Cotista Alienante, em igualdade de condições, na proporção das Cotas integralizadas devidas por cada Cotista (excetuadas da base de cálculo as Cotas devidas pelo Cotista Alienante) especificando o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à Oferta.

6.15.1. A validade e eficácia de qualquer alienação ou oneração de Cotas a quaisquer terceiros estarão sujeitas à: (i) observância ao disposto neste Regulamento; e (ii) comprovação, ao Administrador, de que o adquirente das (ou credor do ônus sobre as Cotas se qualifica para ser investidor da Classe, nos termos do Regulamento.

6.15.2. Todo Cotista que ingressar no Fundo por meio de operação de compra e venda de Cotas deverá cumprir todos os requisitos descritos neste Regulamento e nos Compromissos de Investimento, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Cotas em questão.

6.15.3. Qualquer transferência de Cotas por parte dos Cotistas estará sujeita às restrições e aos termos e condições previstos neste Regulamento, nos Compromissos de Investimento e, no âmbito de uma Oferta, nos documentos da Oferta e na Resolução CVM 160.

Taxa de ingresso e taxa de saída

6.16. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída.

Capítulo VII – Remuneração dos Prestadores de Serviço

Taxa de Administração

7.1. Pela prestação de seus serviços ao Fundo, o Administrador fará jus a uma Taxa de Administração correspondente a 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, a ser calculada e provisionada sobre o patrimônio líquido diário da Classe, observado o mínimo mensal de

R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser ajustado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

7.1.1. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Taxa de Custódia e Escrituração

7.2. Pela prestação de seus serviços à Classe, o Custodiante e o Escriturador farão jus a uma remuneração correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, a ser calculada e provisionada sobre o patrimônio líquido diário da classe, observado o mínimo mensal de R\$ 2.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a ser ajustado anualmente pela variação positiva do IGP-M.

7.3. Taxa de Gestão

7.4. Pela prestação de seus serviços ao Fundo, o Gestor fará jus a uma Taxa de Gestão correspondente a 2% (dois por cento ao ano), devendo ser arcada pelas Subclasses cujo apêndice vier a indicar, a ser calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir:

- (i) no primeiro período de cobrança da Taxa de Gestão, que terá duração desde a Data de Início do Fundo Investido até o encerramento do 3º (terceiro) ano do Período de Investimento, a Taxa de Gestão será calculada sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas, paga trimestralmente de forma antecipada, até o 10º (décimo) dia do mês de início do trimestre de referência quais sejam, os meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano e reconhecida, diariamente, por Dia Útil;
- (ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Gestão, que se iniciará a partir do 1º (primeiro) Dia Útil do 4º (quarto) ano do Período de Investimento e se encerrará no término do Prazo de Duração, a Taxa de Gestão incidirá sobre o valor do Capital Investido pelos Cotistas, subtraindo-se (a) o valor aportado pelos Cotistas na Classe a título de pagamento da Taxa de Gestão, (b) a soma das amortizações de Cotas incorridas até o momento de sua apuração, observado o disposto no item 7.4.1 abaixo e (c) o saldo do custo histórico de aquisição das Sociedades Investidas que tenham seu valor contábil reduzido a zero. A Taxa de Gestão será paga trimestralmente de forma antecipada, até o 10º (décimo) dia do mês de início do

trimestre de referência quais sejam, os meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano e reconhecida, diariamente, por Dia Útil.

7.4.1. Para fins de esclarecimento, as deduções referidas no inciso "(ii)" do item 7.4 acima em relação à soma das amortizações realizadas no âmbito do cálculo da Taxa de Gestão, incidirão somente sobre o montante do principal do Capital Investido em Sociedades Alvo que tenham sido restituídos aos Cotistas no âmbito das amortizações de Cotas, não incluindo-se eventuais ganhos ou lucros auferidos pelas respectivas Sociedades Investidas, conforme aplicável.

7.4.2. A Taxa de Gestão, calculada nos termos dos incisos "(i)" e "(ii)" do item 7.4 deste Anexo Descritivo não poderá ser inferior ao valor mínimo trimestral de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), sendo tal valor atualizado anualmente, desde a Data da Primeira Integralização, pela variação positiva do IPCA.

7.4.3. A primeira e última Taxa de Gestão serão calculadas *pro rata die*, proporcionalmente ao prazo decorrido entre a Data de Início do Fundo Investido e à respectiva fração do trimestre aplicável e será paga em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data da Primeira Integralização.

7.5. O Gestor pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

Taxa de Performance

7.6. O Gestor fará jus a uma Taxa de Performance a ser calculada e paga pela Classe, devendo ser arcada pelas Subclasses cujo apêndice vier a indicar, conforme o item 7.6.1 deste Anexo Descritivo.

7.6.1. As disponibilidades da Classe que sejam destinadas aos pagamentos relativos às amortizações das Cotas serão divididas entre o Gestor e os Cotistas da seguinte forma:

- (i) Estágio I: primeiramente, serão destinadas integralmente aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Investido de cada Cotista (valores históricos efetivamente aportados), até que o valor recebido, apurado individualmente por Cotista, corresponda a 100% (cem por cento) do Capital Investido (valores históricos efetivamente aportados) ("Retorno do Capital Investido");

- (ii) Estágio II: em seguida, serão destinadas integralmente aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Investido de cada Cotista (valores históricos efetivamente aportados), até que o valor recebido, apurado individualmente por Cotista, corresponda à Rentabilidade I;
- (iii) Estágio III: em seguida, serão destinadas da seguinte forma: (a) 20% (vinte por cento) ao Gestor; e (b) 80% (oitenta por cento) aos Cotistas, sob a forma de amortização ou resgate das Cotas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Investido de cada Cotista (valores históricos efetivamente aportados), até que o valor recebido, apurado individualmente por Cotista, corresponda à Rentabilidade II;
- (iv) Catch-Up do Gestor: em seguida, serão destinadas da seguinte forma: (a) 50% (cinquenta por cento) aos Cotistas; e (b) 50% (cinquenta por cento) ao Gestor até que o Gestor tenha recebido o valor acumulado correspondente a 20% (vinte por cento) do valor recebido que exceder o Capital Investido, apurado individualmente por Cotista (valores históricos efetivamente aportados); e
- (v) Divisão 80/20: em seguida, serão destinadas da seguinte forma: (a) 80% (oitenta por cento) aos Cotistas sob a forma de amortização ou resgate das Cotas; e (b) 20% (vinte por cento) ao Gestor.

7.7. A Taxa de Performance será paga (i) por ocasião de cada amortização das Cotas realizada nos termos deste Regulamento, ou (ii) na ausência de amortizações, quando do pagamento das quantias recebidas pelos Cotistas na liquidação do Classe ou Fundo, em qualquer caso, desde que observados, ao menos, os retornos aos Cotistas de Cotas previstos nos incisos "(i)" e "(ii)" acima, e estará sujeita às regras, limites e condições estabelecidas neste Regulamento.

7.7.1. Para fins da Cláusula 3.19 da Parte Geral, a Taxa de Performance da Classe será apurada levando-se em conta o valor justo dos ativos que compõe a carteira do Fundo, na data da Renúncia Motivada do Gestor ou de destituição do Gestor sem Justa Causa, e o nível de atingimento dos Estágios I, Estágio II, Estágio III, Catch-Up do Gestor e Divisão 80/20 que seria verificado, caso o valor da carteira do Fundo fosse distribuído aos Cotistas nessa mesma data.

Taxa de Performance Complementar

7.8. Caso o Gestor deixe de ser gestor da Classe (em virtude de sua Renúncia Motivada ou de sua destituição, com ou sem Justa Causa), mas a Classe mantenha substancialmente a política de investimento e o Fundo Investido continue a ser gerido pelo Gestor ou qualquer parte a este relacionada, caberá ao Gestor o recebimento dos valores devidos a título de Taxa de Performance, que nos respectivos eventos de pagamento da Taxa de Performance ("Taxa de Performance Complementar"), descontados os valores apurados a título de Taxa de Performance, na ocasião de sua Renúncia Motivada ou de sua destituição, com ou sem Justa Causa, conforme previsto na Cláusula 3.19 da Parte Geral.

7.9. A Taxa de Performance Complementar será arcada integralmente pelas Subclasses cujo Apêndice especificar que arque com a Taxa de Performance.

Capítulo VIII – Responsabilidade dos Cotistas e Patrimônio Líquido Negativo

Responsabilidade dos Cotistas

8.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor do Capital Subscrito por ele subscrito.

Patrimônio Líquido Negativo

8.2. O Administrador deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo em cada data de atualização do valor das Cotas.

8.3. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe se tornou negativo, o Administrador deve:

- (i) imediatamente:
 - (a) não realizar amortizações;
 - (b) não permitir novas subscrições de Cotas;
 - (c) comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e
 - (d) divulgar fato relevante; e
- (ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:
 - (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual constem, no mínimo, as informações

descritas no artigo 122, inciso II, alínea "a", da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

- (b) convocar Assembleia de Cotistas para deliberar o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto com a convocação.

8.4. Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso "(i)" item 8.3 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas no inciso "(ii)" do item 8.3 se tornam facultativas.

8.4.1. O plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe a que se refere inciso "(ii)(a)" do item 8.3 acima não poderá contemplar a tomada de empréstimo pela classe para cobrir o Patrimônio Líquido negativo.

8.4.2. Na Assembleia de Cotistas a que se refere inciso "(ii)(b)" do item 8.3 acima em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

8.5. Se o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo (i) previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no inciso "(ii)(b)" item 8.3 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no inciso "(ii)(b)" item 8.3 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada. Em ambos os casos, deve ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

8.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar entre as seguintes alternativas:

- (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outra Classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

- (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, ficando o Administrador obrigado a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe caso (a) a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou (b) todas as medidas acima previstas sejam rejeitadas pelos Cotistas.

Capítulo IX – Assembleia Especial de Cotistas

9.1. Competirá privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberação	Quórum de Aprovação
I as demonstrações contábeis da Classe apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento à CVM de tais documentos, acompanhados do relatório dos Auditores Independentes;	maioria dos Cotistas presentes
II quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	maioria dos Cotistas presentes
III a emissão e distribuição de novas Cotas, bem como (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem firmados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas, bem como sobre os procedimentos para exercício do direito de preferência, ressalvadas as emissões realizadas pelo Administrador nos termos do item 6.4 deste Anexo Descritivo;	maioria das Cotas subscritas

IV	alterações a este Anexo Descritivo;	96% (noventa e seis por cento) das Cotas Subscritas
V	a cisão total desta Classe decorrente de destituição do Gestor por Justa Causa;	96% (noventa e seis por cento) das Cotas subscritas
VI	a fusão, incorporação, cisão (parcial ou total, exceto no caso do item "V") ou transformação da Classe;	96% (noventa e seis por cento) das Cotas subscritas
VII	a liquidação da Classe nos casos em que tenha havido aprovação em assembleia de cotistas do Fundo Investido da liquidação ou transformação, respectivamente, do Fundo Investido;	96% (noventa e seis por cento) das Cotas subscritas
VIII	a liquidação ou transformação do Fundo sem que tenha havido aprovação em assembleia de cotistas do Fundo Investido da liquidação ou transformação, respectivamente, do Fundo Investido;	96% (noventa e seis por cento) das Cotas subscritas
IX	o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou da Taxa Máxima de Distribuição;	maioria das Cotas subscritas
X	a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	maioria das Cotas subscritas
XI	a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa da Classe (polo ativo), a partir do momento em que não houver mais capital a ser integralizado, sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses da Classe em qualquer situação na qual a Classe figure no polo passivo e/ou ainda em caso de medidas judiciais e/ou extrajudiciais urgentes e inadiáveis necessárias à preservação dos direitos da Classe e de seus Cotistas;	maioria dos Cotistas presentes

XII	a realização de operações com Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no item 4.8;	maioria das Cotas subscritas
XIII	a rescisão de qualquer Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável, ou renegociação ou renúncia aos termos de qualquer Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável;	96% (noventa e seis por cento) das Cotas subscritas
XIV	a aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses;	maioria das Cotas subscritas
XV	a aprovação da utilização do Patrimônio Líquido para pagamento de quaisquer despesas da Classe diversas das previstas neste Regulamento, bem como sobre o reembolso de despesas, além das Despesas Constitutivas, comprovadamente necessárias à constituição da Classe;	maioria das Cotas subscritas
XVI	a realização de investimentos do Fundo após o encerramento do Período de Investimento, limitado ao Capital Subscrito disponível, sem prejuízo do disposto no item 4.6.1 deste Anexo Descritivo;	maioria das Cotas subscritas
XVII	a redução ou encerramento antecipado do Período de Investimentos, respeitada a redução automática prevista nesse Regulamento;	96% (noventa e seis por cento) das Cotas subscritas
XVIII	alterações na política de investimentos;	96% (noventa e seis por cento) das Cotas subscritas
XIX	o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo da Classe;	maioria das Cotas subscritas
XX	o ingresso, pelo Administrador, com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e	maioria das Cotas subscritas
XXI	o voto da Classe com relação às Matérias Qualificadas Master.	conforme quórum de cada Matéria Qualificada

9.2. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na Parte Geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

9.3. O Gestor representará a Classe em toda e qualquer assembleia geral de cotistas do Fundo Investido, sendo que, especificamente com relação às Matérias Qualificadas Master, os Cotistas deliberarão em Assembleia Geral o voto da Classe no Fundo Investido com relação a tais Matérias Qualificadas Master, conforme disposto neste Regulamento.

Capítulo X – Liquidação da Classe e de seus Investimentos

10.1. A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a amortização de Cotas da Classe será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i) em razão da amortização das Cotas do Fundo Investido e/ou liquidação dos Outros Ativos;
- (ii) venda dos bens e ativos do Fundo, conforme aplicável, em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados;
- (iii) venda dos bens e ativos do Fundo, conforme aplicável, que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas;
- (iv) rendimentos pagos ao Fundo em decorrência do investimento, pelo Fundo, em Outros Ativos; ou
- (v) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos bens e ativos do Fundo aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

10.1.1. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

10.2. A Classe poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todas as Cotas do Fundo Investido e todos os Outros Ativos tenham sido amortizados ou alienados, conforme o caso, antes do encerramento do Prazo de Duração; ou
- (ii) a integral amortização das Cotas; ou
- (iii) mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o disposto no Capítulo IV e na Parte Geral.

10.3. A Classe deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo X.

10.4. Com a liquidação da Classe, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido, deduzidas as despesas, taxas e encargos necessários à liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

10.4.1. A Classe deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá a Classe em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

10.4.2. Ao final do Prazo de Duração e durante o período em que Direitos e Obrigações Sobreviventes ainda vigorarem:

- (i) o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, reduzir o valor da Taxa de Administração a ser paga; e/ou
- (ii) o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, reduzir o valor da Taxa de Gestão a ser paga.

10.5. Quando do encerramento e liquidação da Classe, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

10.6. A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer (i) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados (a) do encerramento do Prazo de Duração, ou (b) da data da realização da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe ou do Fundo; ou (ii) ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

10.7. Eventual necessidade de alteração dos limites temporais e monetários dos Direitos e Obrigações Sobreviventes deverão ser aprovados em Assembleia de Cotistas, como alteração do Prazo de Duração.

10.8. Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento da Classe, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento da Classe perante quaisquer autoridades.

Capítulo XI – Avaliação do Patrimônio Líquido

11.1. Os ativos componentes da Carteira serão avaliados e contabilizados a valor justo, conforme os critérios estabelecidos na legislação que versa sobre fundos de investimento em participações.

11.2. O valor patrimonial líquido da Classe será equivalente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, calculado de acordo com este Capítulo XI, mais os valores a receber do Fundo, menos as exigibilidades do Fundo.

11.2.1. O valor patrimonial líquido do Fundo será calculado diariamente pelo Administrador, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

Capítulo XII – Encargos

12.1. Constituem encargos da Classe as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance;

- (ii) taxa máxima de custódia;
- (iii) Taxa Máxima de Distribuição e despesas inerentes à distribuição primária de cotas à admissão das cotas à negociação em mercado organizado, conforme o caso;
- (iv) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (v) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (vi) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (vii) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (viii) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (ix) despesas com a manutenção de ativos na Carteira cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (x) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (xi) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (xii) prêmios de seguro;
- (xiii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (xiv) despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;
- (xv) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, incluindo despesas com assessores legais;
- (xvi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira e as respectivas despesas de custódia tesouraria e controladoria;

- (xvii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xix) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (xx) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos pelo Regulamento; e
- (xxi) Despesas Constitutivas, conforme o caso.

12.1.1. Cada Cotista pagará a totalidade das despesas acima descritas de forma *pro rata* a sua participação no Patrimônio Líquido.

12.1.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

12.2. As Despesas Constitutivas serão ressarcidas pelo Fundo ao Administrador e/ou ao Gestor na Data de Primeira Integralização.

12.2.1. As Despesas Constitutivas, desde que constituídas no período entre o ano que anteceder o registro da respectiva Classe na CVM e o prazo de 12 (doze) meses contados após a Data de Primeiro Fechamento, poderão ser pagas ou reembolsadas pela Classe:

- (i) até o limite total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), desde que devidamente comprovadas, independentemente de aprovação prévia pela Assembleia Especial de Cotistas; e
- (ii) sem limitação de montante, mediante aprovação prévia pela Assembleia Especial de Cotistas.

APÊNDICE A-I AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A

**CLASSE A DE INVESTIMENTO EM COTAS –
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

SUBCLASSE A

Público-Alvo	RPPS que sejam Investidores Qualificados.
Capital Autorizado	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
Distribuição	As Ofertas de Cotas da Subclasse A poderão ou não estar sujeitas à Resolução CVM 160.
Taxa de Gestão	Cobrada nos termos da Cláusula 7.3.
Taxa de Performance	Cobrada nos termos das Cláusulas 7.4 e 7.5.
Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital	Possível, desde que previsto no Compromisso de Investimento.
Condições de Integralização	A integralização de Cotas da Subclasse A deverá ser realizada exclusivamente em dinheiro, por meio do atendimento às Chamadas de Capital emitidas pelo Fundo, nos termos do Regulamento.
Custo Nivelamento	O Preço de Integralização na 1ª (primeira) Chamada de Capital destinada aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A considerará, nos termos da Cláusula 6.10 do Anexo Descritivo, o Custo Nivelamento a ser suportado pelo Fundo na qualidade de cotista subsequente em relação ao investimento a ser realizado em Cotas do Fundo Investido, nos termos do regulamento do Fundo Investido.
Registro	As Cotas da Subclasse A devem ser (i) admitidas à negociação em mercado organizado, (ii) registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira ou (iii) depositadas perante depositário central.

APÊNDICE A-II AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A

**CLASSE A DE INVESTIMENTO EM COTAS –
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

SUBCLASSE B

Público-Alvo	Desde que sejam Investidores Qualificados, (i) o Gestor, diretamente ou por meio de fundo de investimento exclusivo; (ii) fundo de investimento constituído no Brasil que seja restrito ao Gestor ou, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócio, diretor ou membro da Equipe-Chave do Gestor; ou, ainda, (iii) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou exterior, ligada ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas.
Capital Autorizado	Sem limite.
Distribuição	As Ofertas de Cotas da Subclasse B não deverão estar sujeitas à Resolução CVM 160.
Taxa de Gestão	Não aplicável.
Taxa de Performance	Não aplicável.
Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital	Não aplicável.
Condições de Integralização	A integralização de Cotas da Subclasse B será feita conforme Chamadas de Capital emitidas pelo Fundo e poderá ser realizada em ativos, por meio da dação em pagamento em cotas do Fundo Investido eventualmente detidas pelos investidores, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.
Custo Nivelamento	Não aplicável.
Registro	A critério do Gestor, as Cotas da Subclasse B poderão ser (i) admitidas à negociação em mercado organizado, (ii) registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira e/ou (iii) depositadas perante depositário central.

**APENSO AO ANEXO DESCRITO DA CLASSE A DE INVESTIMENTO EM COTAS –
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**FATORES DE RISCO AO INVESTIR NA
CLASSE A DE INVESTIMENTO EM COTAS – MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
DO**

**HSI REAL ESTATE VI D FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Os recursos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de crédito:** Consiste no risco dos emissores de valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa que integram ou que venham a integrar a Carteira e/ou outras partes envolvidas em operações realizadas pela Classe não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe.
- (ii) **Risco de liquidez:** O volume inicial de aplicações na Classe e a incipiência de negociações envolvendo cotas de fundos fechados no mercado de capitais brasileiro fazem prever que as Cotas não apresentarão liquidez. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, exceto nas hipóteses previstas neste Regulamento.
- (iii) **Risco de mercado:** O valor dos ativos que integram ou que vierem a integrar a Carteira podem aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das Sociedades Alvo cujos valores mobiliários compõem a Carteira, sendo que, em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados, podendo ainda ocorrer a hipótese de se reconhecer a perda de 100% (cem por cento) do valor dos ativos integrantes da Carteira de forma permanente.

(iv) **Risco de precificação:** A precificação dos valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas do Fundo Investido e demais ativos integrantes da carteira do Fundo Investido será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas do Fundo Investido e demais operações estabelecidas no regulamento do Fundo Investido e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da carteira do Fundo Investido não reflita necessariamente o valor da carteira do Fundo Investido quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo Investido, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas do Fundo Investido e, consequentemente, nas Cotas.

(v) **Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países:** O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no Brasil, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados da Classe e na rentabilidade dos Cotistas.

(vi) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental e/ou eventos alheios à vontade do Gestor e do Administrador:** O Fundo e/ou a Classe poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas.

Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços,

elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa

(vii) **Risco de epidemia ou pandemia:** Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Fundo Investido ou de suas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo Investido.

(viii) **Riscos de alterações da legislação tributária:** Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem (a) modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos, (b) ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (c) mudanças na interpretação e/ou na aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, a Classe, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(ix) **Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:** Caso a Gestora deixe de satisfazer as condições previstas na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como

entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou pela CVM, não é possível garantir que o Fundo e/ou a Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

(x) **Risco relacionados à morosidade da justiça brasileira:** O Fundo Investido e/ou as Sociedades Investidas poderão ser partes de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo Investido e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e, consequentemente, os resultados do Fundo Investido e a rentabilidade dos seus cotistas, incluindo a Classe.

(xi) **Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas:** A Classe não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe ou do Fundo, conforme o caso. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(xii) **Riscos relacionados à amortização de Cotas:** Os recursos gerados pela Classe serão provenientes, preponderantemente, dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos às Cotas do Fundo Investido e ao retorno do investimento nas Cotas do Fundo Investido. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.

(xiii) **Riscos relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes:** O Administrador poderá manter a Classe em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos da Classe poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e

Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

(xiv) **Riscos relacionados às Sociedades Investidas:** Os investimentos do Fundo Investido são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo cotista, incluindo a Classe. Uma parcela significativa dos investimentos do Fundo Investido será feita em ativos de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Não há garantias de (a) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (b) solvência das Sociedades Investidas e (c) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo Investido e o valor das Cotas do Fundo Investido. Não se pode garantir que o administrador do Fundo Investido avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo Investido podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo Investido e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do Fundo Investido em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

O Fundo Investido pretende participar, em conjunto com os Veículos de Investimento, do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Tal participação pode sujeitar o Fundo Investido a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo Investido, impactando o valor das Cotas do Fundo Investido, podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo do Fundo Investido e sujeitar seu cotistas, inclusive a Classe, a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo Investido.

Uma parcela dos investimentos do Fundo Investido pode envolver investimentos em Ativos-Alvos de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo Investido a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à

capacidade do Fundo Investido de alienar tais Ativos-Alvos em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo Investido, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. As Sociedades Investidas poderão atuar direta ou indiretamente no mercado imobiliário, inclusive, sem limitação, por meio dos setores residencial, corporativo, consumo, varejo e logístico. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo Investido e os seus cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Os investimentos do Fundo Investido poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Investido quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e das Cotas do Fundo Investido. O Fundo Investido pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo, o Fundo Investido tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao Fundo Investido, o que pode afetar o valor de sua carteira e das Cotas do Fundo Investido.

Os pagamentos relativos aos Ativos-Alvos de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio, amortizações e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Investido e os seus cotistas, incluindo a Classe, poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo Investido pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo Investido pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo Investido aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas do Fundo Investido. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo Investido, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

(xv) **Risco de regularidade dos imóveis das Sociedades Investidas:** A propriedade dos imóveis das Sociedades Investidas somente possui eficácia jurídica mediante o registro do instrumento aquisitivo definitivo dos referidos imóveis junto à circunscrição imobiliária competente. Portanto, situações como a morosidade ou pendência para registro da aquisição dos imóveis das Sociedades Investidas na matrícula competente poderá dificultar ou até inviabilizar o processo de prospecção de locatários e/ou alienação imóveis das Sociedades Investidas, afetando diretamente a rentabilidade dos valores mobiliários das Sociedades Investidas e, consequentemente, dos cotistas do Fundo Investido e o valor de mercado das Cotas do Fundo Investido.

Ainda, o Fundo Investido poderá adquirir Ativos-Alvo emitidos por Sociedades Investidas que detenham empreendimentos imobiliários que ainda não estejam concluídos e, portanto, não tenham obtido todas as licenças aplicáveis. Referidos empreendimentos imobiliários somente poderão ser utilizados e locados quando estiverem devidamente regularizados perante os órgãos públicos competentes. Deste modo, a demora na obtenção da regularização dos referidos empreendimentos imobiliários poderá provocar a impossibilidade de locá-los e, portanto, provocar prejuízos às Sociedades Investidas e, consequentemente, ao Fundo Investido e aos seus cotistas, incluindo a Classe. Adicionalmente, a existência de área construída edificada sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal competente, ou em desacordo com o projeto aprovado, poderá acarretar riscos e passivos para os imóveis, para as Sociedades Investidas e, consequentemente, para o Fundo Investido, caso referida área não seja passível de regularização e venha a sofrer fiscalização pelos órgãos responsáveis. Dentre tais riscos, destacam-se: (a) a aplicação de multas pela administração pública; (b) a impossibilidade de averbação da construção; (c) a negativa de expedição da licença de funcionamento; e (d) a recusa da contratação ou renovação de seguro patrimonial, podendo ainda, culminar na obrigação das Sociedades Investidas de demolir as áreas não regularizadas, o que poderá

afetar adversamente as atividades e os resultados operacionais das Sociedades Investidas e, consequentemente, o patrimônio, a rentabilidade do Fundo Investido e o valor de negociação das Cotas do Fundo Investido.

Aquisições pelas Sociedades Investidas podem expor o Fundo Investido a passivos e contingências relacionadas aos referidos imóveis. Além disso, podem existir questionamentos sobre a titularidade dos imóveis adquiridos, problemas estes não cobertos por seguro no Brasil, contratados ou que venham a ser contratados pelas Sociedades Investidas. O processo de auditoria (*due diligence*) realizado pelas Sociedades Investidas, pelo Fundo Investido e/ou terceiros por ele contratados nos imóveis adquiridos, bem como quaisquer garantias contratuais ou indenizações que o Fundo Investido possa vir a receber dos vendedores, por meio das Sociedades Investidas, podem não ser suficientes para precavê-lo, protegê-lo ou compensá-lo por eventuais contingências que surjam após a efetiva aquisição do respectivo imóvel. Por esta razão, pode haver débitos dos antecessores na propriedade dos imóveis que podem recair sobre os próprios imóveis, ou, ainda, pendências de regularidade dos imóveis que não tenham sido identificadas ou sanadas durante o processo de auditoria (*due diligence*), o que poderia (a) acarretar ônus às Sociedades Investidas, na qualidade de proprietários dos imóveis; (b) implicar em eventuais restrições ou vedações de utilização e exploração dos imóveis pelas Sociedades Investidas; (c) desencadear discussões quanto à legitimidade da aquisição dos imóveis pelas Sociedades Investidas, incluindo a possibilidade de caracterização de fraude contra credores e/ou fraude à execução; ou (d) perda da propriedade das Sociedades Investidas sobre os imóveis, sem que seja reavido o respectivo valor investido, sendo que a ocorrência de qualquer dessas quatro hipóteses poderia afetar negativamente os resultados auferidos pelas Sociedades Investidas e, consequentemente, pelo Fundo Investido, pelos seus cotistas, incluindo o Fundo, e o valor das Cotas do Fundo Investido.

Adicionalmente, é possível que existam passivos e contingências não identificados quando da aquisição do respectivo imóvel, que sejam identificados e/ou se materializem após a aquisição do imóvel pelas Sociedades Investidas, reduzindo os resultados do Fundo Investido e os rendimentos de seus cotistas, incluindo a Classe, sendo certo que, ainda que inexistam contingências, é possível que as Sociedades Investidas sejam incapazes de realizar as aquisições nos termos inicialmente planejados, deixando de operar com sucesso as propriedades adquiridas.

(xvi) **Riscos ambientais:** Os imóveis que poderão ser adquiridos pelas Sociedades Investidas estão sujeitos a riscos inerentes a: (a) descumprimento da legislação, regulamentação e demais questões ligadas ao meio ambiente, tais como: falta de licenciamento ambiental e/ou autorização ambiental para operação de suas atividades e

outras atividades correlatas; falta de outorga para o uso de recursos hídricos (como, por exemplo, para a captação de água por meio de poços artesianos e para o lançamento de efluentes em corpos hídricos); falta de licenças regulatórias para o manuseio de produtos químicos controlados (emitidas pelas Polícia Civil, Polícia Federal e Exército); falta de autorização para supressão de vegetação e intervenção em área de preservação permanente; falta de autorização especial para o descarte de resíduos sólidos; (b) passivos ambientais decorrentes de contaminação de solo e águas subterrâneas e relacionados a supressão ambiental, que podem suscitar eventuais responsabilidades administrativas, civis e penais daí advindas em face do causador do dano, além de eventuais responsabilidades civis daí advindas também em face das Sociedades Investidas e/ou dos locatários solidariamente, com possíveis riscos à imagem das Sociedades Investidas e/ou do Fundo Investido e dos imóveis que compõem o portfólio das Sociedades Investidas; (iii) outros problemas ambientais, anteriores ou supervenientes à aquisição dos imóveis pelas Sociedades Investidas, que podem acarretar a perda de valor dos imóveis e/ou a imposição de penalidades administrativas, civis e penais às Sociedades Investidas; e (iv) consequências indiretas da regulamentação ou de tendências de negócios, incluindo a submissão a restrições legislativas relativas a questões urbanísticas, tais como metragem de terrenos e construções, restrições a metragem e detalhes da área construída, e suas eventuais consequências. A ocorrência destes eventos pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo Investido, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas do Fundo Investido.

Na hipótese de violação da legislação ambiental na condução das atividades nos imóveis das Sociedades Investidas – incluindo os casos em que se materializam passivos ambientais –, bem como na hipótese de não cumprimento das condicionantes constantes das licenças, outorgas e autorizações, os locatários podem sofrer sanções administrativas, tais como multas, interdição e/ou embargo total ou parcial de atividades, cancelamento de licenças e revogação de autorizações, sem prejuízo das sanções criminais (inclusive em face de seus administradores). Além disso, os locatários e a Sociedade Investida, solidariamente, podem ser responsabilizados pela recuperação do dano ambiental e/ou pagamento de indenizações daí decorrentes. Nestas hipóteses, podem ser negativamente afetados, por consequência, o patrimônio do Fundo Investido, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas do Fundo Investido. Destaca-se que, dentre outras atividades lesivas ao meio ambiente, operar atividades potencialmente poluidoras sem a devida licença ambiental e causar poluição – inclusive mediante contaminação do solo e da água – são consideradas infrações administrativas e crimes ambientais, sujeitos às penalidades cabíveis, independentemente da obrigação de reparação de eventuais danos ambientais (a exemplo da necessidade de remediação da contaminação). Nos exemplos mencionados, as sanções administrativas previstas na legislação federal incluem a suspensão imediata de atividades e

multas que podem chegar a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Ademais, o passivo identificado na propriedade (*i.e.*, contaminação) é *propter rem*, de modo que o proprietário ou futuro adquirente assume solidariamente a responsabilidade civil pela reparação dos danos identificados.

Adicionalmente, as agências governamentais ou outras autoridades podem também editar novas regras mais rigorosas ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, que podem obrigar os locatários e/ou proprietários de imóveis a gastar recursos adicionais na adequação ambiental, inclusive obtenção de licenças ambientais para instalações e equipamentos que não necessitavam anteriormente. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, atrasar de maneira significativa a emissão ou renovação das licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios dos proprietários e dos locatários, gerando, conseqüentemente, efeitos adversos em seus negócios. Qualquer dos eventos acima poderá fazer com que os locatários tenham dificuldade em honrar com os aluguéis dos imóveis das Sociedades Investidas. Ainda, em função de exigências dos órgãos competentes, pode haver a necessidade de se providenciar reformas ou alterações em tais imóveis cujo custo poderá ser imputado às Sociedades Investidas. A ocorrência dos eventos acima pode, por consequência, afetar negativamente o patrimônio do Fundo Investido, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas do Fundo Investido.

Ademais, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após a aquisição de um imóvel pelas Sociedades Investidas e antes do desenvolvimento do empreendimento imobiliário a ele atrelado, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo comercial para o qual o imóvel foi desenvolvido, acarretando um efeito adverso para os negócios, para os resultados estimados e, conseqüentemente, para a rentabilidade do Fundo Investido e de seus cotistas, incluindo a Classe.

(xvii) **Risco de vacância dos imóveis das Sociedades Investidas:** As Sociedades Investidas poderão não ter sucesso na prospecção de locatários e/ou arrendatários do(s) empreendimento(s) imobiliário(s) integrantes do seu patrimônio, o que poderá reduzir, por consequência, a rentabilidade do Fundo Investido, tendo em vista o eventual recebimento de um montante menor de receitas decorrentes de locação, arrendamento e venda do(s) empreendimento(s). Adicionalmente, os custos a serem despendidos com o pagamento de tarifas de condomínio e tributos, dentre outras despesas relacionadas ao(s) empreendimento(s) (os quais são atribuídos aos locatários dos imóveis) poderão comprometer a rentabilidade das Sociedades Investidas e, por consequência, do Fundo Investido.

(xviii) **Risco de Governança:** caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova Subclasse, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Regulamento. De igual modo, os atuais Cotistas, desde que titulares de determinada quantidade de Cotas para fins de observância do quórum previsto neste Regulamento o qual pode ser, em determinados casos, a maioria dos presentes na Assembleia de Cotistas, poderão, independentemente da presença da totalidade dos Cotistas na respectiva Assembleia de Cotistas, ou, ainda, do voto afirmativo da totalidade dos Cotistas ou mesmo, em determinados casos, da maioria das Cotas emitidas, na respectiva Assembleia de Cotistas, aprovar alterações ao presente Regulamento ou a autorização da prática de atos não previstos ou em excesso ao previsto neste Regulamento. Tais alterações ou atos poderão afetar o modo de operação da Classe ou resultar em custos adicionais à Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas;

(xix) **Risco sobre a propriedade das Sociedades Investidas:** Apesar de a carteira do Fundo Investido ser constituída, predominantemente, por Ativos-Alvos de emissão das Sociedades Investidas, a propriedade das Cotas do Fundo Investido não confere à Classe a propriedade direta sobre tais Ativos-Alvos.

(xx) **Risco de investimento nas Sociedades Alvo (trabalhista, ambiental, previdenciário, cível, administrativo etc.):** O Fundo Investido investirá em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de a Sociedade Investida: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo Investido e, conseqüentemente a Classe, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

(xxi) **Risco de diluição:** O Fundo Investido poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Investidas no futuro, o Fundo Investido poderá ter sua participação no capital da Sociedade Investida diluída.

(xxii) **Risco de não realização de investimentos pelo Fundo Investido:** Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo Investido estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo Investido, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

(xxiii) **Risco de potencial conflito de interesses.** O Fundo Investido poderá adquirir ativos de emissão de Sociedades Alvo, nas quais os cotistas do Fundo Investido detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos cotistas do Fundo Investido reunidos em assembleia geral, o Fundo Investido poderá figurar como contraparte do Administrador, do Gestor, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às sociedades emissoras de Ativos-Alvos que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo Investido.

(xxiv) **Risco de concentração da carteira do Fundo Investido:** O Fundo Investido adquirirá Ativos-Alvos de emissão, exclusivamente, das Sociedades Investidas, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista em seu regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos-Alvos e para os Outros Ativos que poderão compor a carteira do Fundo Investido, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável.

(xxv) **Risco de não aproveitamento de benefício fiscal:** Nos termos da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006:

- (a) para que os Cotistas residentes no Brasil, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM; e
- (b) para que os Cotistas não-residentes no Brasil possam se beneficiar da alíquota zero do imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que (1) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM; (2) o Cotista não seja residente em jurisdição de tributação favorecida, conforme definido na legislação aplicável; e (3) o Fundo seja classificado como entidade de investimento, observada a legislação aplicável.

Em caso de inobservância desses limites, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas

regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

(xxvi) **Ausência de classificação de risco das Cotas:** As Cotas não foram objeto de classificação de risco de crédito e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma agência de classificação de risco de crédito devidamente credenciada junto à CVM. Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

(i) **Risco de Descontinuidade:** O Regulamento estabelece algumas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(ii) **Outros Riscos:** O Fundo e a Classe também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, ou eventos de qualquer natureza, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas aos Cotistas.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

* * *

**Suplemento referente à 1ª Emissão e Oferta de Cotas da
Subclasse A da Classe A de Investimento em Cotas –
Multiestratégia – Responsabilidade Limitada do
HSI Real Estate VI D Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
Responsabilidade Limitada**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento.

Características da 1ª Emissão e Oferta de Cotas da Subclasse A CLASSE A DE INVESTIMENTO EM COTAS – MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("1ª Emissão")	
Montante Total da 1ª Emissão	R\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais).
Quantidade Total de Cotas	1.950 (mil novecentos e cinquenta) Cotas da Subclasse A.
Preço de Emissão	R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Cota da Subclasse A da 1ª Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de oferta pública de distribuição registrada na CVM sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM 160.
Distribuidor(es)	O Administrador (" <u>Coordenador Líder</u> ").
Período de Distribuição	Até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160. A Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, de comum acordo, pelo Gestor e pelo Coordenador Líder.
Público-alvo	RPPS que sejam Investidores Qualificados.
Distribuição parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que

	respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
Subscrição	Ao aderir à Oferta, os Investidores Qualificados deverão firmar com a Classe um Compromisso de Investimento, por meio do qual deverão declarar: (i) sua condição de Investidor Qualificado, (ii) ter recebido e lido exemplar do Regulamento, tendo entendido todo o seu conteúdo, e (iii) ciência das restrições de negociação aplicáveis às Cotas.
Integralização	Os termos e condições de integralização das Cotas da 1ª Emissão serão regidos pelos Compromissos de Investimento celebrados pelos subscritores com o Fundo, observado que os Cotistas detentores de Cotas da Subclasse A deverão arcar com o Custo Nivelamento, nos termos do Apêndice A-I.
Valor Mínimo de Aplicação	Não há;
Registro para Distribuição e Negociação	Nos termos do Regulamento, as Cotas da 1ª Emissão serão depositadas para distribuição, no MDA, e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos operacionalizados e administrados pela B3.

**Suplemento referente à 1ª Emissão e Oferta de Cotas da
Subclasse B da Classe A de Investimento em Cotas –
Multiestratégia – Responsabilidade Limitada do
HSI Real Estate VI D Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
Responsabilidade Limitada**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento.

Características da 1ª Emissão e Oferta de Cotas da Subclasse B CLASSE A DE INVESTIMENTO EM COTAS – MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("1ª Emissão")	
Montante Total da 1ª Emissão	R\$ 10.263.157,89 (dez milhões e duzentos e sessenta e três mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta e nove).
Quantidade Total de Cotas	102,63 Cotas da Subclasse B.
Preço de Emissão	R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Cota da Subclasse B da 1ª Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de colocação não sujeita à Resolução CVM 160.
Distribuidor(es)	O Administrador fará a colocação integral das Cotas da 1ª Emissão.
Público-alvo	As Cotas da 1ª Emissão da Subclasse B serão colocadas junto a um único Investidor Qualificado.
Distribuição parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas da 1ª Emissão, desde que respeitado o montante mínimo correspondente a R\$ 526.315,79 (quinhentos e vinte e seis mil trezentos e quinze reais e setenta e nove centavos)
Subscrição	Ao aderir à Oferta, os Investidores Qualificados deverão firmar com a Classe um Compromisso de Investimento, por meio do qual deverão declarar: (i) sua condição de

	Investidor Qualificado, (ii) ter recebido e lido exemplar do Regulamento, tendo entendido todo o seu conteúdo, e (iii) ciência das restrições de negociação aplicáveis às Cotas.
Valor Mínimo de Aplicação	Não há.
Valor Mínimo de Manutenção	As Cotas da Subclasse B deverão corresponder a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do volume total de Cotas subscritas do Fundo, nos termos da Resolução CMN nº 4.963.
Integralização	Os termos e condições de integralização das Cotas da 1ª Emissão serão regidos pelos Compromissos de Investimento Conjunto celebrados pelos subscritores com o Fundo, observado a possibilidade de integralização das Cotas da Subclasse B em ativos, nos termos do Apêndice A-II.
Registro para Distribuição e Negociação	Nos termos do Regulamento, as Cotas da 1ª Emissão não serão depositadas para distribuição ou negociação em mercado organizado.